



# Câmara Municipal de Salinas

## LEI Nº 2.600, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a jornada de trabalho dos cargos de Técnico em Enfermagem e Enfermeiro do município de Salinas/MG.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS no uso das atribuições que lhe confere o art. 81, § 7º da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** A jornada de trabalhos dos cargos de Técnico em Enfermagem e Enfermeiro concursados ou contratados pela Prefeitura Municipal de Salinas/MG não excederá a 06 (seis) horas diárias e a (trinta) horas semanais.

**Art. 2º** A redução da jornada de trabalho de que trata o *caput* do art. 1º desta Lei, não implicará em redução dos vencimentos das respectivas categorias funcionais.

**Art. 3º** A administração Pública Direta e Indireta Municipal deverá observar a jornada de trabalho de que trata o *caput* art. 1º desta lei nas contratações de serviços terceirizados para as funções de Técnico em Enfermagem e Enfermeiro.

**Parágrafo único.** A aplicação do *caput* se dará aos contratos a serem firmados e/ou renovados a partir da data da publicação desta Lei.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Salinas - MG, 25 de Novembro de 2019.

**ETELVINA FERREIRA DOS SANTOS**  
Presidente

